

## **PROJETO DE LEI Nº 1.544/2013**

**SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de funcionários para completar o quadro de servidores, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo até 31 de dezembro de 2.013.
- Art. 3º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.
- Parágrafo único** – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 2º desta Lei.
- Art. 4.º-** A contratação será feita para preenchimento dos cargos temporários em caráter excepcional nos moldes da Lei Municipal nº 1005/2001.
- Art. 5.º -** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 6.º -** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art.7.º -** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
Em, 03 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 1.544/2013, de nossa iniciativa, e, que em súmula: ***“AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O Município de Alta Floresta/MT, através da Lei Municipal n.º 1005/2001, regulamentou a contratação temporária de servidores públicos em caráter excepcional, nos moldes do art. 37, IX, da nossa Carta Magna, necessitando para tanto da autorização do Legislativo em obediência ao princípio da legalidade, insculpido no *caput*, do art. 37, da CF.

Conforme é cediço, o Município necessita urgentemente iniciar os competentes Testes Seletivos para só assim efetuar as respectivas contratações como é o caso dos professores interinos, resguardando o início das aulas escolares, atendendo assim o interesse público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada e, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
Em, 03 de janeiro de 2013**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal**